



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0792/2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Alex Brasil

**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

### I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente do dia 04 de novembro de 2025, e na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator, em sede de instrução legislativa, requereu diligências à Secretaria de Estado da Segurança Pública, consoante manifestação às fls.06/07, sendo seu parecer aprovado por unanimidade, conforme folha de votação (fls.08).

Que às fls.09 dos autos, foi expedida em 04 de dezembro de 2025 ofício deste Parlamento Estadual, GPS/DL nº 821/2025 tendo como destino a Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim da obtenção de informações sobre a matéria em tela. Que atesta o Deputado Relator pelo voto emitido às fls.10/14, **que a diligência restou não respondida pelo Poder Executivo.**

Não obstante a relevância da pauta, notei ausência de pedido de novo diligenciamento da matéria. Sem a instrução processual legislativa, regressando a matéria ao Deputado Relator, este ato contínuo, de forma conclusiva, às fls.10/14, emitiu voto pela aprovação (admissibilidade) da iniciativa, sendo seu parecer aprovado pela unanimidade dos pares, conforme se denota pela folha de votação (fls.15/16). Em apertada síntese, este é o relatório.

### II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins



(aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importa ressaltar que de forma preliminar, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo, em suma, com base na ausência de inconstitucionalidade formal ou material, de que não viola competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não criando conflitos normativos nem extrapolando competências legislativas do Estado.

Ainda tão somente para efeito de registro, não há qualquer citação no Colegiado anterior, tendo em vista a plena vigência de Enunciado neste Parlamento, sobre o emanado na primeira parte do art.1º do Projeto em comento, acerca da conotação autorizativa da medida em exame. *(Art.1º **Fica o Poder Executivo autorizado** a disponibilizar, de forma gratuita, sprays de extratos vegetais (spray de pimenta) às mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, como instrumento de defesa pessoal, nos termos desta Lei....)*

Que a demanda nasce visando à proteção pessoal das mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, através de disponibilização gratuita do spray de pimenta às vítimas que possuam a seu favor medida protetiva de urgência deferida emitida pela autoridade judicial *(mediante registro de ocorrência policial e comprovação de decisão judicial)*.

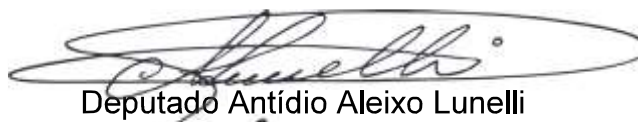
Que no mérito a matéria, com sentido, justifica o parlamentar, traduz relevância, na medida em que enseja uma política pública de cunho preventivo reforçando o papel do estado como garantidor da incolumidade, da integridade física e psicológica das mulheres, contribuindo para a redução da reincidência dos lamentáveis casos de feminicídio e de demais agressões. Ainda com relação ao mérito, tenho como oportuna e prudente manifestação ulterior do Colegiado específico acerca do contexto fático da matéria.



Não obstante a indiscutível importância da proposta, ante as razões acima brevemente declinadas, importa nesta fase também, uma análise das questões em torno da competência específica da atuação deste Colegiado, isto é, às questões financeiras e orçamentárias, e neste espectro, em tese, salvo eventual senso contrário, entendemos que de plano o Projeto em tela carrega iniciativa com cunho de política pública preventiva humanitária e responsável, não trazendo em seu bojo criação imediata de despesa, e que para sua implementação, se assim o executivo entender, (*inclusive em face da disponibilização do spray de forma gratuita*), desde que observadas a necessidade de estrita observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR), especialmente no que toca à ação ou programa que acarrete alguma despesa, imprescindível será a manifestação ulterior do Governo do Estado acerca do mérito e da viabilidade da iniciativa, dos quais se exigirá atuação direta pelo que se depreende dos dispositivos constantes da proposta.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, dentro das prerrogativas regimentais, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0792/2025, devendo a matéria seguir seu percurso regimental, consoante despacho de distribuição às fls.05, sendo remetida à Comissão de Direitos Humanos e Família e após à Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator